



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a
Lesão ou a Danos Coletivos
(Art. 8º, Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024)**

PA-TAC 000384.2022.15.005/0

CONSIDERANDO que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor, do trabalho e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 125/2010 e a Resolução CNMP nº 118/2014 fomentam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, sendo também aplicáveis à tutela coletiva dos direitos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a prevenção ou reparação integral de lesões causadas a esses direitos, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social (Recomendação CNMP nº 54/2017);

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP-CN nº 2/2018 traçou princípios e diretrizes que orientam a resolutividade da atuação ministerial, dentre os quais a efetividade dos direitos fundamentais e a integral reparação do dano;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Coronel José Soares Marcondes, 3372, Jardim Bongiovani, CEP: 19050-230, Presidente Prudente/SP
Fones: (18) 3131-2800 – INTERNET: <http://www.prt15.mpt.mp.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a União das Pessoas com Deficiência – UNIPODE pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024), nos termos que seguem.

Identificação

Procedimento nº 000384.2022.15.005/0

Beneficiário(a): União das Pessoas com Deficiência – UNIPODE

CNPJ: 00.206.902/0001-89

Endereço: Rua José Antônio Pereira, nº 240, Jardim Satélite, CEP 19063-015, Presidente Prudente/SP

Representante Legal: Lourivalter Domingos Gonçalves

CPF do Representante Legal: 693.615.761-00

Telefone: (18) 2104-6270

E-mails: lourivalter@gmail.com

Conta: Sicoob (Banco Cooperativo do Brasil S.A.), agência 4446; C/C 61924-8

Cláusula I – Objeto

Este Termo de Recebimento tem por objeto a entrega e utilização do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos do PA-TAC 000384.2022.15.005/0, observadas as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

O valor deverá ser utilizado pela instituição signatária para aquisição dos seguintes itens, nas quantidades indicadas, conforme orçamentos apresentados no sistema de destinações do MPT:

- 02 (dois) computadores completos intel core i7 com monitor de 19", teclado e mouse (R\$ 3.329,10, cada); e
- 1 (um) nobreak de 1200va (R\$ 629,99).

Valor total: R\$ 7.288,19 (sete mil duzentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos)

OBS.: a instituição se compromete a arcar com o valor excedente de R\$ 288,19 (duzentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) com recursos próprios para adquirir a totalidade dos itens.

Cláusula II – Prazos e Cronograma

Execução/Entrega do Bem: A entrega dos valores deverá ser realizada diretamente pela empresa **CURTUME J. KEMPE** por meio de depósito bancário em conta própria e exclusiva do destinatário, cujos dados deverão ser indicados.

Cláusula III – Vedação de confusão patrimonial. Conta Bancária Exclusiva e Lançamento Contábil Separado

É vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Coronel José Soares Marcondes, 3372, Jardim Bongiovani, CEP: 19050-230, Presidente Prudente/SP

Fones: (18) 3131-2800 – INTERNET: <http://www.prt15.mpt.mp.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

destinação e aqueles provenientes de outras receitas do destinatário. Por isso, para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, é preciso:

1. Conta Bancária Própria: O destinatário deverá manter uma conta bancária própria e exclusiva para a recepção de valores decorrentes das destinações do MPT, cujos dados deverão ser informados nos autos quando da apresentação do presente termo devidamente assinado pelo representante legal da instituição.

2. Conta Vinculada: Alternativamente, o ente público, mediante Termo de Cooperação específico com o Ministério Público do Trabalho, poderá criar conta vinculada exclusiva para o recebimento de valores destinados à reparação social, com movimentação condicionada à autorização específica, para dispêndio consoante as etapas e execução do projeto previamente aprovado.

Cláusula IV – Vedação à Apropriação Privada e Prevenção de Conflitos de Interesse

1. Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a), decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, mas, ainda assim, é vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal, nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

2. A taxa a que se refere o item anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

3. A execução do projeto deverá adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre membros(as) do Ministério Público do Trabalho e destinatários(as) ou por estes(as) contratadas para a execução do projeto de reparação social.

Cláusula V – Compromisso de Fiel Depositário(a)

O representante do destinatário assume o compromisso de agir como fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

Cláusula VI – Devolução de Bens e/ou Valores

1. Os bens e/ou valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo(a) membro(a), sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.

2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o(a) destinatário(a) poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

3. Alternativamente, o Ministério Público do Trabalho poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Coronel José Soares Marcondes, 3372, Jardim Bongiovani, CEP: 19050-230, Presidente Prudente/SP
Fones: (18) 3131-2800 – INTERNET: <http://www.prt15.mpt.mp.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

Cláusula VII – Prestação de Contas

1. O(A) destinatário(a) está obrigado(a) a prestar contas dos valores recebidos ao ser notificado para tanto, em procedimento instaurado pelo MPT especificamente para tal fim, observando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e a Portaria PGT nº 1240/2024.
2. A falta ou recusa de prestação de contas implicará a rescisão imediata deste Termo.
3. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou Termo de destinação, ou em caso de não aprovação, impedirá nova destinação.
4. Deixar de aplicar os bens e/ou valores na finalidade prevista também impede nova destinação.
5. A prestação de contas deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor total destinado, ou sempre que solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de trabalho.
6. Na fiscalização do cumprimento, o(a) membro(a) do Ministério Público poderá realizar diligências e exigir do(a) destinatário(a) os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.
7. A prestação de contas deverá conter minimamente a indicação dos contratos e aquisições celebrados para a execução do plano de trabalho, acompanhadas de documentos fiscais respectivos e informações detalhadas sobre os critérios de contratação que representem a otimização da utilização dos valores em favor da reparação social.

Cláusula VIII – Rescisão do Termo

1. A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilitará a rescisão imediata do presente instrumento.
2. A rescisão deste Termo implicará a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

Cláusula IX – Plano de Trabalho

1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e/ou valores, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.
2. Entes públicos destinatários deverão comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, identificando o procedimento/processo específico e com extrato das contratações eventualmente realizadas para execução do plano de trabalho.

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Coronel José Soares Marcondes, 3372, Jardim Bongiovani, CEP: 19050-230, Presidente Prudente/SP
Fones: (18) 3131-2800 – INTERNET: <http://www.prt15.mpt.mp.br>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Cláusula X – Penalidades

O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de bens e/ou recursos para o(a) infrator(a) e implicar a exclusão do cadastro previsto no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades cabíveis, conforme definido no Plano de Cooperação Técnica, sem prejuízo de ainda permanecer obrigado(a) a devolver os bens e/ou valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida. Os valores deverão ser devolvidos devidamente corrigidos monetariamente, observando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula XI – Assunção de Responsabilidade Específica

O representante legal do destinatário assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens e/ou valores recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

**LOURIVALTER DOMINGOS GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA –
UNIPODE**

(assinado eletronicamente)

**RENATA APARECIDA CREMA BOTASSO
PROCURADORA DO TRABALHO**